PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2019.

Altera a Lei Municipal Nº 007, de 30 de março de 2005, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 2º O Fundo de Assistência Social repassará mensalmente à APAE o valor de R$ 3.465,62 (três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e sessenta e dois centavos).~~

Art. 2º O Gabinete do Prefeito e o Fundo Municipal de Educação repassarão mensalmente à APAE os valores de R$14.986,69 (quatorze mil, novecentos e oitenta e seis reais e sessenta e nove centavos) e R$3.016,00 (três mil e dezesseis reais) respectivamente, reajustados anualmente, no mês de janeiro, pelo INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor). (NR)

Art. 2º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 007/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 4º A despesa decorrente do presente convênio terá enquadramento na rubrica 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de terceiros – Pessoa Jurídica, do Programa Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social.~~

Art. 4º As despesas decorrentes do presente convênio terão enquadramento nas seguintes rubricas: (NR)

I – Gabinete do Prefeito – rubrica 3.3.3.50 - Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos; (NR)
II – Fundo Municipal de Educação – rubrica 3.3.3.50 – Transferência à Instituição Privada sem Fins Lucrativos. (NR)

Art. 3º Ficam autorizadas, mediante decreto, as adequações das leis orçamentárias decorrentes das alterações da presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor no ato da sua publicação e revoga as Leis Municipais nºs 692, de 25 de abril de 2017, 592, de 23 de junho de 2015 e 483, de 31 de outubro de 2013.

Itapoá (SC), 05 de fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por MARLON ROBERTO NEUBER
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR CERTISIGN OAB, ou=Assinatura Tipo A3, ou=00014753328, ou=ADVOGADO, ou=11267648, cn=MARLON ROBERTO NEUBER, email=marlonneuber@uol.com.br

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Assinado de forma digital por RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=AR FCDL SC, cn=RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA:02503759904

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 09/2019, QUE ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 007/2005, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO COM ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Itapoá, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores.

Este Projeto de Lei tem em vista atender o previsto no artigo 2º da LM nº 007/2005, corrigindo o valor do repasse feito à APAE pelo Gabinete do Prefeito, como também objetiva complementar o valor do repasse através do Fundo Municipal de Educação, para atendimento do plano de trabalho para o ano de 2019. O plano contempla a manutenção geral da instituição, tendo como benefício social o estabelecimento de condições adequadas para o atendimento de pessoas portadoras de deficiência, atendendo as peculiaridades da clientela de educação especial, ou seja, alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

A Constituição Federal prevê no artigo 208, inciso III que o dever do Estado com a educação deve ser efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino conforme dispõe a Lei Municipal nº 034/2001 (Lei do Sistema de Ensino).

No presente caso, os serviços a serem prestados pela APAE alcançam fins específicos, necessitando de profissionais qualificados e equipe técnica especializada, por sua vez a Secretaria Municipal de Educação não possui condições próprias para efetuar analise e parecer técnico das pessoas com deficiência intelectual e/ou necessidades especiais, por conta disso ambas as partes possuem interesse mútuo em firmar nesta parceria.

Deve-se considerar ainda a invalidade de competição entre as organizações de sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria e desenvolvido pela APAE, não necessitando, portanto, da realização de chamamento público (artigo 31 da Lei nº 13.019/2014).

O valor do repasse engloba mais do que a conservação da instituição, envolve ações educacionais que buscarão tornar o educando capaz de desenvolver suas habilidades dentro das possibilidades e limites de sua deficiência, fazendo com que ele seja o mais independente possível. Está previsto o programa de estimulação essencial precoce com o objetivo de preservar e estimular as habilidades que apresentam atraso, bem como programas de serviço pedagógico específico e de serviço pedagógico específico ocupacional, constituindo um conjunto de referências pedagógicas para contribuir com a independência, autonomia, qualidade de vida e participação social. Também deve haver um programa de atividades laborais, contando com apoio de psicóloga, fisioterapeuta, terapeuta ocupacional, assistente social e a implementação do projeto Prevenir, previsto pela Federação das APAES de SC, que objetiva a prevenção de deficiências em todos os municípios catarinenses, proporcionando à comunidade informações a respeito da prevenção das deficiências, as atitudes que podem ser tomadas para evitar e/ou minimizar o impacto destas nas pessoas.

Por fim vale salientar que a educação especial tem representado, nos últimos tempos, uma temática recorrente nas discussões que envolvem a escolarização, especialmente ao tratar das questões de inclusão das pessoas com deficiência na sociedade. O atendimento educacional especializado realizado pelas

APAES identifica, elabora e organiza recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminam as barreiras para a plena participação dos alunos, considerando as suas necessidades específicas. As atividades desenvolvidas diferenciam-se daquelas realizadas na sala de aula comum, não sendo substitutivas à escolarização. Esse atendimento complementa e/ou suplementa a formação dos alunos com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Senhor Presidente, Senhora Vereadora e Senhores Vereadores, são estes os motivos que nos levaram a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa digna Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja apreciado, discutido e aprovado em REGIME DE URGÊNCIA.

Atenciosamente,

Itapoá (SC), 05 de fevereiro de 2019.

MARLON ROBERTO NEUBER
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

RODRIGO LOPES DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Para consultar a autenticidade e integridade do documento, pode-se consultar o site http://camaraitapoa.sc.gov.br/verificador